



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 469/2016	
Referência	Processo nº 1055980/2016	
Interessado	WALTER FARIAS FERREIRA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1055980/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313^a, apreciando o processo nº 1055980/2016, em que a firma **WALTER FARIAS FERREIRA – ME**, estabelecida na Rua José Luna Freire, 178 – Centro, Mari/PB, CNPJ 18.661.279/0001-10, indicando como Responsável Técnico o Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP nº 261343831-2, visto 6492 PB, com atribuições iniciais do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr. Walter Farias Ferreira; b) CNPJ; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – SP; d) Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, de 12/08/2013; e) Declaração de endereço do profissional acima citado, nessa Jurisdição; f) Contrato de Prestação de Serviços; g) ART nº PB20160089527, para o registro de cargo e função, e; **considerando** que a requerente tem como objetivo: “Provedores de acesso as redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática (Conf. requerimento de empresário, registrado na JUCEP em, 12/08/2013)”; **considerando** que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o deferimento do pleito do requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição, porém, responde por duas empresas na jurisdição do Crea-SP, sendo que requereu a sua exclusão de uma delas; **considerando** que o mesmo (profissional) declarou endereço nesta cidade de João Pessoa/PB, enquanto realizar trabalho neste Estado; **considerando** a natureza das atividades do objeto social da referida empresa que estarão sob a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP nº 261343831-2, visto 6492 PB; **considerando** que a carga horária indicada pelo profissional está em acordo com o ATO nº 02/03 deste Regional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma WALTER FARIAS FERREIRA - ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CARLOS JÚNIOR, CREA-SP nº 261343831-2, visto 6492 PB com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando os limites de sua formação. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)